

## LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2012

*Modifica o Anexo II e V da Lei Complementar nº 04/2011.”*

O Povo do Município de Desterro do Melo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Modifica o Anexo II da Lei Complementar nº 04/2011, que passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO II - Artigo 5º QUADRO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO (ADMINISTRATIVO)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO/ NÍVEL
Procurador Geral do Município	01	CC-7
Diretor da Farmácia de Minas	01	CC-7
Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico	01	
Diretor Municipal de Fazenda	01	
Diretor Municipal de Operações	01	
Diretor Municipal de Planejamento e Gestão	01	
Chefe do Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente	01	CC-6
Chefe do Serviço de Compras e Licitações	01	
Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação	01	
Chefe do Serviço de Pessoal	01	
Chefe do Serviço de Urbanismo e Limpeza Pública	01	
Chefe do Setor de Comunicação	01	CC-4
Chefe do Setor de Cultura e Turismo	01	
Chefe do Setor de Esportes e Lazer	01	
Chefe do Setor de Faturamento da Saúde	01	
Chefe do Setor de Obras	01	
Chefe do Setor de Transportes	01	
Chefe de Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	
<b>Chefe de Setor de Vigilância Sanitária</b>	<b>01</b>	
Assessor de Programas Sociais	01	CC-3
Chefe da Unidade do Telecentro	01	CC-2

--	--	--

**Art. 2º** - Ficam acrescidos no Anexo V – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, o cargo de Chefe Setor de Vigilância Sanitária, abaixo descrita:

<b>CARGO: <i>Chefe do Setor de Vigilância Sanitária</i></b>
<b>REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO</b>
- Recrutamento Amplo - Capacidade Física - Cortesia e trato no relacionamento
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Planejar, executar e controlar ações de vigilância sanitária na produção de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos de produção até o consumo final; planejar, executar e controlar ações de vigilância sanitária na prestação de serviços que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde; planejar, executar e controlar ações de vigilância sanitária relacionadas ao saneamento básico do meio ambiente; planejar, executar e controlar ações de vigilância sanitária do ambiente e processos de trabalho.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 2 de maio de 2012.

**MARIO CELSO DE ARAUJO TAFURI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**